



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**

**PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO COM SHOWS ARTÍSTICOS E RODEIO POR
OCASIÃO DA “CAJURU RODEIO SHOW/2025”.**

OBJETO: Seleção de empresa privada interessada em promover evento com a realização de shows artísticos e rodeio durante a realização do Cajuru Rodeio Show/2025”, que ocorrerá de 21 a 24 de agosto, no município de Carmo do Cajuru/MG.

TIPO: CHAMAMENTO PÚBLICO

PRAZO DE INSCRIÇÃO: Até às 16h do dia 11 de junho de 2025.

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru/MG, **de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h e das 12h 30min às 16h**, exceto feriados e pontos facultativos, devendo ser efetuada presencialmente ou por remessa via correios (Sedex).

INFORMAÇÕES

E-mail: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br

Telefone: (37) 3244 0704

O edital está disponível no Diário Oficial do Município – DOM, disponível no portal da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru (www.carmodocajuru.atende.net) e pode também ser solicitado pelo e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br).



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.377/0001-02, sediado na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru- MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representada por seu Secretário Jorge Antônio Batista da Silva, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação e normas pertinentes, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para, nas condições estabelecidas no presente Edital, selecionar empresa especializada para realização de shows artísticos e rodeio no evento “CAJURU RODEIO SHOW 2025”, que ocorrerá nos dias 21, 22, 23 e 24 de agosto de 2025, no município de Carmo do Cajuru/MG,

O recebimento das propostas das empresas interessadas será realizado no período de 26 de maio a 11 de junho de 2025, e seleção no dia 12 de junho de 2025, às 09 horas, na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru/MG.

1. DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto tornar público o interesse da municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em firmar acordo de colaboração com pessoas jurídicas da área de promoção de eventos, para Cessão do Espaço Físico do Parque de Exposições do Município de Carmo do Cajuru, da permissão para exploração de espaços publicitários, veiculação de logomarcas em todos os meios de divulgação do evento, exploração da praça de alimentação e arrecadação com as vendas dos ingressos para pista, camarote empresarial e camarote open bar, com os itens previstos no presente edital, mormente a realização de shows artísticos e rodeio, como forma de promoção artística, cultural e turística no Município de CARMO DO CAJURU, por ocasião da realização do “Cajuru Rodeio Show 2025”.

1.2. Como contrapartida a empresa selecionada cederá todos os equipamentos instalados, e recursos humanos contratados para o Evento, tais como palco,



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

iluminação, sonorização, segurança, bilheteiros, etc¹, necessários à realização de shows que serão realizados com entrada franca para pista, nos dias 21 e 24 de agosto de 2025, shows estes que serão indicados pela empresa selecionada e, após aprovação da Comissão de Eventos, contratados pelo Município de Carmo do Cajuru. A contrapartida deverá ser ofertada nos termos constantes deste edital, do termo de referência e do termo de colaboração.

- 1.3. No que respeita ao público alvo, por se tratar de evento tradicional e festivo, a expectativa é que atingirá todas as faixas etárias, sem distinção de público.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO EVENTO.

- 2.1. As empresas interessadas na realização do evento (shows artísticos e rodeio) deverão assegurar a realização de shows de artistas de renome nacional e rodeios com acesso franqueado para pista aos munícipes nos dias 21 e 24 de agosto de 2025, sendo permitida a cobrança de ingressos, para custeio do evento, nos dias 22 e 23 de agosto de 2025.
- 2.2. A empresa selecionada deverá providenciar a instalação da infraestrutura necessária à realização do evento, nos termos e padrões estipulados no Termo de Referência, Anexo I ao presente Edital.
- 2.3. As apresentações musicais principais deverão ser de grande porte contemplando o gênero sertanejo, por meio de artistas consagrados pelo público com renome nacional, sendo que os repasses dos cachês relativos aos dias em que não haverá entrada franca deverão ser feitos diretamente aos artistas contratados pela empresa realizadora do evento;
- 2.4. As apresentações principais deverão ter no mínimo 2 horas de duração e iniciar a partir das 23 horas;
- 2.5. Deverão ser firmados contratos entre a empresa e os artistas, e no caso de não cumprimento deste, sofrerá as devidas sanções;
- 2.6. Os nomes dos artistas assim como sua foto e logomarca deverão ser apresentados na proposta do chamamento público;

¹ Rol apenas exemplificativo.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

- 2.7. As despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos artistas será por conta da empresa selecionada;
- 2.8. A empresa deverá manter no evento equipe de produção de palco e camarim completa para organização do mesmo, inclusive para os shows que serão pagos pelo município, conforme termos deste edital;
- 2.9. A empresa será integralmente responsável pela montagem, decoração, fornecimento de alimentos, bebidas e demais itens para composição do camarim, inclusive exigências específicas dos artistas.
- 2.10. A empresa deverá Instalar extintores de incêndio dentro do prazo de validade por diversos pontos do parque, conforme o Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que também será de inteira responsabilidade da Contratada;
- 2.11. A empresa deverá obter e apresentar ao Contratante a documentação necessária referente a estrutura, até 24 horas antes do início do evento, quais sejam:
- a) comunicado às Polícias Militar, Civil e AVCB do evento;
 - b) ART's emitidas pelo CREA/CAU ou outro órgão técnico pertinente, acompanhadas das guias pagas;
 - c) comunicado/autorização do IMA;
 - d) quaisquer outros documentos necessários e imprescindíveis à realização do evento, conforme legislação aplicável.
- 2.12. A empresa proponente deverá apresentar em sua proposta os copatrocinadores, caso houver;
- 2.13. A empresa deverá providenciar, às suas expensas, o fornecimento, instalação, manutenção e operação de geradores, garantindo o funcionamento adequado durante todo o período do evento, para assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de energia elétrica, mesmo em situações de falha no fornecimento da rede. Além disso, compromete-se a seguir todas as normas técnicas, regulamentações de segurança e exigências ambientais aplicáveis.
- 2.14. Todas as despesas referentes à contratação de mão de obras e serviços especificados no chamamento é de responsabilidade da Permissionária:
- 2.15. Os valores praticados na venda de ingressos para pista, camarote



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

empresarial e camarote open bar, devem ser especificados na proposta a ser apresentada e aprovados pela administração para que possam ser disponibilizados para comercialização;

- 2.16. Os valores a serem praticados na praça de alimentação deverão estar dentro do valor praticado no mercado de eventos, cabendo à fiscalização da Administração Municipal intervir no caso de cobrança de preços abusivos;
- 2.17. A apresentação de preços de ingressos em montante abusivo, fora do valor praticado pelo mercado de eventos, ensejará a desclassificação da proposta apresentada. Os preços indicados na proposta serão fiscalizados pelo município de Carmo do Cajuru quando da realização do evento.
- 2.1.7. A permissionária deverá disponibilizar estrutura para o evento, conforme especificações constantes no termo de referência, ANEXO I deste edital.

3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 3.1. Ao final do evento deverá ser entregue um borderô com os valores arrecadados para que a administração tenha conhecimento do resultado do evento;

4. DA CONTRAPARTIDA OFERTADA PELO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU.

- 4.1. Oferta o Município de Carmo do Cajuru, como contrapartida para realização do evento abertos ao público, sem a cobrança de ingresso para acesso à pista, a serem realizados nos dias 21 e 24 de agosto de 2025:
 - a) A Permissão Precária de uso não onerosa do espaço físico do Parque de Exposições do Município de Carmo do Cajuru, mediante assinatura do competente termo de Permissão Precária de uso, Anexo II ao presente Edital, em que serão, inclusive, estabelecidas as responsabilidades civis e penais dos contratantes;
 - b) Permissão para exploração de praça de alimentação nos espaços cedidos, devendo o permissionário proibir e fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores, sendo de sua estrita responsabilidade eventual descumprimento



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

das normas instituídas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990);

- c) Permissão da exploração de venda de publicidade nos espaços cedidos e nos materiais e mídia destinada a divulgação do evento, sendo vedada a publicidade de bebidas alcoólicas e cigarros e congêneres;
- d) Permissão para exploração/cobrança de estacionamento em áreas fechadas;
- e) Permissão para exploração da venda de bebidas e de alimentos por ambulantes devidamente autorizados pela permissionária, devendo ser assegurada máxima higiene. A autorização da permissionária não elide a necessidade da expedição do competente alvará municipal.

5. DOS SHOW'S CUSTEADOS PELO MUNICÍPIO

5.1. O Município de Carmo do Cajuru custeará, durante o evento, a realização de dois show's, abertos ao público, sem a cobrança de ingresso para acesso à pista, a serem realizados nos dias 21 e 24 de agosto de 2025.

5.2. A Permissionária deverá apresentar, juntamente com sua proposta, separados por data, os nomes dos artistas sugeridos para realização dos shows, informando os respectivos cachês, cabendo ao Município escolher as atrações. O valor dos cachês relativos aos artistas que forem escolhidos pelo Município de Carmo do Cajuru para contratação, pontuarão para fins de avaliação da proposta vencedora, não devendo a soma dos cachês ultrapassar R\$ 800.000,00.

5.3. A permissionária deverá apresentar toda a documentação que possibilite a contratação dos artistas pelo Município, por inexigibilidade, nos termos do artigo 74 da Lei 14133/2021 (contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública). A documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a homologação do resultado do presente chamamento. Deverá ser assegurada a adequação do preço dos shows ao mercado e a vantajosidade para o Município, através de cotações realizadas com observância do artigo 23 da referida Lei.

5.4. Ficará à cargo da Permissionária o gerenciamento logístico dos shows a que se



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

refere esta cláusula, que serão contratados diretamente pelo Município de Carmo do Cajuru. O Permissionário deverá providenciar transporte, segurança, hospedagem, camarins, inclusive em relação à exigências específicas dos artistas, instalação de equipamentos, dentre outras providencias que se fizeram necessárias para realização do show.

5.5. Caso o pagamento dos shows, a que se refere esta cláusula, seja feito total ou parcialmente de forma antecipada pela Permissionária, poderá o Município de Carmo do Cajuru efetuar o reembolso à empresa mediante apresentação da competente nota fiscal em nome do município, devidamente quitada, e apresentação de autorização formal do artista ou seu escritório para que o crédito do valor seja efetuado em conta da Permissionária.

5.6. Sugere o Município de Carmo do Cajuru, para realização dos shows a que se referem esta cláusula, a contratação dos seguintes artistas:

5.6.1. No dia 21/08:

Mateus e Kauan

Jorge e Mateus

Leonardo

Henrique e Juliano

5.6.2. No dia 24/08:

César Menotti e Fabiano

Amado Batista

Diego e Arnaldo

Daniel

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento empresas legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente, e que atenderem às exigências contidas neste Edital.

6.2. As proponentes deverão apresentar, a título de credenciamento, no ato da entrega dos envelopes, uma carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome a proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

- 6.3. As proponentes deverão observar em seus Instrumentos Contratuais/Estatutos quem possui poderes para assinar proposta e procuração;
- 6.4. Não será admitida a participação de proponentes nas seguintes condições:
- 6.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.4.2 - Pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado a este edital de chamamento;
- 6.4.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo deste chamamento, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.4.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.4.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.4.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.4.7 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;
- 6.4.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.4.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste chamamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser

²**NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)³.

6.5 - O impedimento de que trata o item 6.4.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes deverão ser entregues lacrados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, localizada à Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru – MG, aos cuidados da Comissão de Eventos, a partir da publicação do presente edital, em dias úteis, de 07 horas e 30 minutos às 16 horas, até o dia 11 de junho de 2025.

7.2. A apresentação dar-se-á em dois envelopes contendo respectivamente:

- a) Envelope contendo documentos para habilitação;
- b) Envelope proposta.

7.3. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da proponente, o número do chamamento público, o nome do Município e a identificação como “ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO” e “ENVELOPE 02 – PROPOSTA”.

7.4. O Envelope Habilitação deverá conter obrigatoriamente:

6.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

³Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁴, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no CNPJ

b) Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

c) Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

f) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

6.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando

⁴ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Obs.: Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

III) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por **DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBS: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde AC = Ativo Circulante

:

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo
Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo
Prazo

AT = Ativo Total

c.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

c.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

c.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

c.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados



Município de Carmo do Cajuru Estado de Minas Gerais

neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

c.6) PATRIMÔNIO LÍQUIDO – caso os índices exigidos no edital não sejam alcançados pelos licitantes, a prova da boa situação financeira poderá ser realizada mediante comprovação de possuir, na data da sessão pública, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total da licitação, ou seja, do valor total da proposta apresentada.

6.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro e quitação junto ao CREA, em nome da empresa e de seus responsáveis técnicos; válida na data da abertura da Licitação. Para comprovação de vínculo de trabalho do responsável técnico, a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado;

b) Certidão de registro que comprove que a empresa dispõe de Engenheiro Civil e elétrico acompanhada de cópia de documento com foto do profissional.

c) Comprovante de Registro da Empresa na entidade profissional competente, no caso, o CRA - Conselho Regional de Administração, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 01/2003 – CFA - Plenário, do Conselho Federal de Administração, de 11 de dezembro de 2003, que “tornou obrigatório, nos termos do art. 15 da Lei nº 4.769/65 e Lei nº 6.839/80, o registro das empresas prestadoras de serviços de “Organização e Realização de Eventos”.

Em caso de registros de outro estado, a empresa, e/ou o profissional, deverá apresentar registro secundário no estado de Minas Gerais, quando da assinatura do contrato, conforme previsto nas legislações do CFA/CRA's.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

d) Comprovação de cadastro, válido e vigente, no Ministério do Turismo, categoria "Organizadoras de Eventos", na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771 de 17/09/2008 e legislação complementar.

e) Comprovação de aptidão pela empresa licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação (capacidade técnico operacional), mediante a apresentação de 03 (três) atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços compatíveis em características e em quantidades.

f) Comprovar Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto fornecimento de gestão de praça de alimentação em feiras de exposição.

f) Comprovar Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto Estruturas, Organização, shows, logística e Produção de Eventos etc...

A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados caso lhe seja solicitado, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada, nem de qualquer outra empresa que não seja em nome da própria licitante.

6.4.5 - DECLARAÇÃO da empresa licitante de que será responsável pela emissão de A.R.T.(s), junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA MG e/ou R.R.T, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU, devidamente assinado pelos respectivos responsáveis técnicos. **(OBS: ART(s) ou R.R.T de estrutura do palco, sonorização, instalações elétricas e camarote).**

- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- 7.7. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito; sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos proponentes para retomar os atos referentes ao procedimento;
- 7.8. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, hipótese em que deverão ser apresentados os originais para autenticação, ou autenticados por cartório competente;
- 7.9. A autenticação de documentos poderá ser feita pelos Membros da Comissão de Eventos, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original;
- 7.10. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição;

- 7.11. Os documentos emitidos via internet deverão ser conferidos pela Comissão;
- 7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.13. A proponente será inabilitada se deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Habilitação ou apresentá-los com irregularidades, em desacordo com o estabelecido neste Chamamento Público, não se admitindo complementação posterior;
- 7.14. O Envelope Proposta conterá necessariamente:
- a) A Proposta Técnica, que deverá ser redigida em português, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal, contendo todo o memorial descritivo do projeto, conforme modelo Anexo IV;
- 6.16. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura Termo de Cooperação.

8. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO PATROCINADOR

- 8.1. As propostas serão analisadas pela Comissão de Eventos do Município de Carmo do Cajuru, nomeada através da Portaria nº 102/2025, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em colaborar;
- 8.2. A análise das propostas terá como modalidade de julgamento a plena consonância com os critérios exigidos, podendo a mesma apresentar propostas que possam complementar o evento desde que seja compatível com o evento e atenda as legislações vigentes;
- 8.3. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de colaborador em favor dos



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

interessados, o qual se dará somente após a celebração do Termo de Colaboração com o Município de Carmo do Cajuru;

- 8.4. As propostas que não atendam as disposições constantes neste Regulamento e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas;
- 8.5. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades formais ou materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;
- 8.6. Em caso de eventual competição entre interessadas, a Comissão de Eventos irá escolher o projeto mais vantajoso para a administração mediante análise da proposta conforme itens abaixo elencados e, em caso de empate ou de haver impossibilidade de julgamento por parte da Comissão as mesmas serão convocadas e ocorrerá sorteio público;
- 8.7. São os seguintes os critérios objetivos para avaliação das propostas:

Item	Pontos
1. Shows artísticos	
1.1. Atrações musicais (palco principal) no dia 22 de agosto de 2025 (Sexta-feira) – evento com cobrança de ingresso.	
a) Valor da soma dos cachês acima de R\$ 800.000,00	150
b) Valor da soma dos cachês entre R\$ 600.000,00 e R\$ 799.999,99	100
c) Valor da soma dos cachês entre R\$ 500.000,00 e R\$ 599.999,99	70
d) Valor da soma dos cachês entre R\$ 400.000,00 e R\$ 499.999,99	40
Observação: Nesta data deverá ocorrer a apresentação de dois artistas/bandas, sendo um de reconhecimento nacional e outro de reconhecimento, no mínimo regional, contendo no mínimo um cantor, um tecladista, um baterista, um guitarrista, um baixista, um percussionista, com cenário completo de palco com telão de led, cortina e demais itens para uma apresentação completa. Estilo sertanejo, com no mínimo duas horas de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já inclusas. Não será permitida a realização de shows com soma de cachês inferior à R\$ 400.000,00.	



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

1.2. Atrações musicais (palco principal) no dia 23 de agosto de 2025 (Sábado) – evento com cobrança de ingresso.	
a) Valor da soma dos cachês acima de R\$ 800.000,00	150
b) Valor da soma dos cachês entre R\$ 600.000,00 e R\$ 799.999,99	100
c) Valor da soma dos cachês entre R\$ 500.000,00 e R\$ 599.999,99	70
d) Valor da soma dos cachês entre R\$ 400.000,00 e R\$ 499.999,99	40
<p>Observação: Nesta data deverá ocorrer a apresentação de dois artistas/bandas, sendo um de reconhecimento nacional e outro de reconhecimento, no mínimo regional, contendo no mínimo um cantor, um tecladista, um baterista, um guitarrista, um baixista, um percussionista, com cenários completo de palco com telão de led, cortina e demais itens para uma apresentação completa. Estilo sertanejo, com no mínimo duas horas de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já inclusas.</p> <p>Não será permitida a realização de shows com soma de cachês inferior a R\$ 400.000,00.</p>	
1.3. Atração principal no dia 21 de agosto de 2025 (quinta-feira) – evento sem cobrança de ingresso para pista.	
a) Valor do cachê acima de R\$ 500.000,00	100
b) Valor do cachê entre R\$ 400.000,00 e R\$ 499.999,99	70
c) Valor do cachê entre R\$ 300.000,00 e R\$ 399.999,99	40
<p>Observação: Apresentação de banda/artista de reconhecimento nacional, contendo no mínimo um cantor, um tecladista, um baterista, um guitarrista, um baixista, um percussionista, com cenários completo de palco com telão de led, cortina e demais itens para uma apresentação completa. Estilo sertanejo, com no mínimo duas horas de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já inclusas.</p> <p>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Não será permitida a realização de show, nesta data, com cachê inferior a R\$ 300.000,00 e a soma dos cachês dos shows que serão realizados nos dias de entrada franca para pista não poderá ultrapassar R\$ 800.000,00.</p>	
1.4. Atração principal no dia 24 de agosto de 2025 (domingo) – evento sem cobrança de ingresso para pista.	
a) Valor do cachê acima de R\$ 500.000,00	100
b) Valor do cachê entre R\$ 400.000,00 e R\$ 499.999,99	70



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

<p>c) Valor do cachê entre R\$ 300.000,00 e R\$ 399.999,99</p> <p>d) Valor do cachê entre R\$ 200.000,00 e R\$ 299.999,99</p> <p>Observação: Apresentação de banda/artista de reconhecimento nacional, contendo no mínimo um cantor, um tecladista, um baterista, um guitarrista, um baixista, um percussionista, com cenários completo de palco com telão de led, cortina e demais itens para uma apresentação completa. Estilo sertanejo, com no mínimo duas horas de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já inclusas.</p> <p>OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Não será permitida a realização de show, nesta data, com cachê inferior à R\$ 200.000,00 e a soma dos cachês dos shows que serão realizados nos dias de entrada franca para pista não poderá ultrapassar R\$ 800.000,00.</p>	<p>40</p> <p>30</p>
<p>1.5. Show local para o dia 21 de agosto de 2025 (Quinta-Feira)</p> <p>a) Valor do cachê acima de R\$ 5.000,00</p> <p>b) Valor do cachê entre R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99</p> <p>c) Valor do cachê entre R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99</p> <p>d) Valor do cachê entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.999,00</p> <p>Observação: Apresentação de banda/artista de reconhecimento local, contendo no mínimo um cantor, um baterista, um guitarrista, um baixista, com cenário completo de palco, demais itens para uma apresentação completa, do gênero sertanejo, com no mínimo uma hora e meia de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já incluso.</p> <p>Não será permitida a realização de shows com cachê inferior à R\$ 2.000,00.</p>	<p>20</p> <p>15</p> <p>10</p> <p>05</p>
<p>1.6. Show local para o dia 22 de agosto de 2025 (Sexta-feira)</p> <p>a) Valor do cachê acima de R\$ 5.000,00</p> <p>b) Valor do cachê entre R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99</p> <p>c) Valor do cachê entre R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99</p> <p>d) Valor do cachê entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.999,00</p> <p>Observação: Apresentação de banda/artista de reconhecimento local, contendo no mínimo um cantor, um baterista, um guitarrista, um baixista, com cenário completo de palco, demais itens para uma apresentação completa, do gênero sertanejo com no mínimo uma hora e meia de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já incluso.</p>	<p>20</p> <p>15</p> <p>10</p> <p>05</p>



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

Não será permitida a realização de shows com cachê inferior à R\$ 2.000,00.	
1.7. Show local para o dia 23 de agosto de 2025 (Sábado) a) Valor do cachê acima de R\$ 5.000,00 b) Valor do cachê entre R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99 c) Valor do cachê entre R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99 d) Valor do cachê entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.999,00 Observação: Apresentação de banda/artista de reconhecimento local, contendo no mínimo um cantor, um baterista, um guitarrista, um baixista, com cenário completo de palco, demais itens para uma apresentação completa, do gênero sertanejo, com no mínimo uma hora e meia de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já incluso. Não será permitida a realização de shows com cachê inferior à R\$ 2.000,00.	20 15 10 05
1.8. Show local para o dia 24 de agosto de 2025 (Domingo) a) Valor do cachê acima de R\$ 5.000,00 b) Valor do cachê entre R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99 c) Valor do cachê entre R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99 d) Valor do cachê entre R\$ 2.000,00 e R\$ 2.999,00 Observação: Apresentação de banda/artista de reconhecimento local, contendo no mínimo um cantor, um baterista, um guitarrista, um baixista, com cenário completo de palco, demais itens para uma apresentação completa, do gênero sertanejo, com mínimo uma hora e meia de show, com todas as despesas que envolvam a realização do show já incluso. Não será permitida a realização de shows com cachê inferior à R\$ 2.000,00.	20 15 10 05
2. Preços dos ingressos (considerado o valor do último lote)	
2.1. Preço máximo a ser cobrado por passaporte (pista) para os dois dias de cobrança do evento. a) Valor do passaporte até R\$100,00 b) Valor do passaporte entre R\$ 100,01 e R\$120,00 c) Valor do ingresso entre R\$120,01 e R\$140,00 d) Valor acima de R\$ 140,00 (não pontua)	20 15 10
2.2. Preço máximo a ser cobrado por ingresso individual (pista) para o dia 22 de agosto de 2025 (Sexta Feira) a) Valor do ingresso até R\$ 70,00	20



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais

	b) Valor do ingresso entre R\$ 70,01 e R\$ 90,00	15
	c) Valor do ingresso entre R\$ 90,01 e R\$100,00	10
	d) Valor acima de R\$ 100,00	01
2.3.	Preço máximo a ser cobrado por ingresso individual (pista) para o dia 23 de agosto de 2025 (Sábado)	
	a) Valor do ingresso até R\$ 70,00	20
	b) Valor do ingresso entre R\$ 70,01 e R\$ 90,00	15
	c) Valor do ingresso entre R\$ 90,01 e R\$100,00	10
	d) Valor acima de R\$ 100,00	01
2.4.	Preço máximo a ser cobrado por camarote empresarial (com capacidade para até 12 pessoas) para todos os dias do evento.	
	a) Valor do camarote até R\$ 4.000,00	30
	b) Valor do camarote entre R\$ 4.000,01 e R\$ 5.000,00	20
	c) Valor do camarote entre R\$ 5.000,01 e R\$ 6.000,00	10
	d) Valor acima de R\$ 6.000,00	01
	Locação de Camarote de 50 metros de largura por 20 metros de comprimento com montagem e desmontagem, os camarotes deverão ter a capacidade máxima de 12 (doze) pessoas, numa quantidade no mínimo de 60 (sessenta) unidades, deverão ser cobertos com material anti-chamas, conforme normas técnicas da ABNT NBR 9050 E NBR 9077.	
2.5.	Preço máximo a ser cobrado por ingresso individual (camarote open bar) para o dia 21 de agosto de 2025 (Quinta-feira)	
	a) Valor do ingresso até R\$ 300,00	30
	b) Valor do ingresso entre R\$ 300,01 e R\$ 350,00	20
	c) Valor do ingresso entre R\$ 350,01 e R\$ 400,00	10
	d) Valor do ingresso entre R\$ 400,01 e R\$ 450,00	05
	e) Valor acima de R\$ 450,00	01
2.6.	Preço máximo a ser cobrado por ingresso individual (camarote open bar) para o dia 22 de agosto de 2025 (Sexta-feira)	
	a) Valor do ingresso até R\$ 300,00	30
	b) Valor do ingresso entre R\$ 300,01 e R\$ 350,00	20
	c) Valor do ingresso entre R\$ 350,01 e R\$ 400,00	10
	d) Valor do ingresso entre R\$ 400,01 e R\$ 450,00	05
	e) Valor acima de R\$ 450,00	01



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

2.7. Preço máximo a ser cobrado por ingresso individual (camarote open bar para o dia 23 de agosto de 2025 (Sábado)	
a) Valor do ingresso até R\$ 300,00	30
b) Valor do ingresso entre R\$ 300,01 e R\$ 350,00	20
c) Valor do ingresso entre R\$ 350,01 e R\$ 400,00	10
d) Valor do ingresso entre R\$ 400,01 e R\$ 450,00	05
e) Valor acima de R\$ 450,00	01
2.8. Preço máximo a ser cobrado por ingresso individual (camarote open bar) para o dia 24 de agosto de 2025 (Domingo)	
a) Valor do ingresso até R\$ 300,00	30
b) Valor do ingresso entre R\$ 300,01 e R\$ 350,00	20
c) Valor do ingresso entre R\$ 350,01 e R\$ 400,00	10
d) Valor do ingresso entre R\$ 400,01 e R\$ 450,00	05
e) Valor acima de R\$ 450,00	01
2.9. Preço máximo a ser cobrado por passaporte (camarote open bar) para todos os dias do evento	
a) Valor do ingresso até R\$ 800,00	30
b) Valor do ingresso entre R\$ 800,01 e R\$ 900,00	20
c) Valor do ingresso entre R\$ 900,01 e R\$ 1.000,00	10
d) Valor do ingresso entre R\$ 1000,01 e R\$ 1.100,00	05
e) Valor acima de R\$ 1.100,00	01
3. Quantidade de equipe de apoio oferecidos	
a) Acima de 220 pessoas	10
b) De 180 até 119 pessoas	08
c) De 140 até 179 pessoas	06
d) De 90 até 139 pessoas	04
Prestação de serviço de equipe de apoio, entre homens e mulheres, uniformizados, devidamente qualificados, e treinados para dar apoio durante a realização do evento. Já incluso transporte, hospedagem e alimentação, a equipe deverá estar no local do evento no mínimo uma hora antes da realização do evento.	
4. Número de ambulâncias ofertadas:	
a) 03 ambulâncias	15
b) 02 ambulâncias	10
c) 01 ambulância	05
Ambulância para resgate primário para o período do evento, com no mínimo um enfermeiro, um condutor do veículo socorrista, matéria e	



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

medicamento básico para primeiros socorros.	
5. Estrutura para frequentadores	
5.1. Quantidade de banheiros químicos para todos os dias do evento. a) Acima de 50 banheiros b) De 40 a 49 banheiros c) De 30 a 39 banheiros d) De 20 a 29 banheiros	10 08 06 04
Confeccionados em polietileno contendo faixa de dejetos não visíveis e assento mictório com piso antiderrapante, pontos de ventilação, teto translucido, dispositivo de trinco com trava interna e com identificação de ocupado/livre suporte para papel higiênico e apoio para objetos e identificação de feminino/masculino. Já incluso transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem e mão de obra.	
5.2. Vagas de estacionamento ofertadas para todos os dias do evento. a) Acima de 300 vagas b) De 200 até 299 vagas c) De 100 até 199 vagas d) De 01 até 99 vagas	10 08 06 04

- 8.8. Os valores dos cachês apresentados nas propostas deverão ser devidamente comprovados através de apresentação de contratos de outros eventos realizados na região sudeste do país.
- 8.9. No que concerne aos preços dos ingressos que serão cobrados da população, deverão ser indicados os valores relativos ao último lote;
- 8.10. As atrações artísticas apresentadas na proposta não poderão ser alteradas, salvo em caso de força maior e com expresso consentimento da Administração Municipal;
- 8.11. Juntamente com a proposta deverão ser apresentados os termos de reserva de agenda dos artistas ali nominados;
- 8.12. Deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do resultado do presente chamamento, os contratos relativos às atrações artísticas e de implantação da infraestrutura ofertada:
- 8.13. Os envelopes serão abertos no dia 12 de junho de 2025, às 09 horas, na sede



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

administrativa da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru, departamento de Compras e Licitações, procedendo-se à imediata análise de documentos e propostas;

- 8.14. Será facultada aos proponentes a presença na sessão de julgamento, não podendo, todavia, se manifestarem, exceto para apresentação de recursos, nos termos deste edital;
- 8.15. Concluída a análise das propostas e documentos, será elaborada Ata de abertura dos envelopes com o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de proponentes, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para desclassificação e a ordem de classificação provisória;
- 8.16. O julgamento será reduzido a termo de homologação, com a transcrição do relatório, a proponente vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 8.17. Após a publicação do Termo de Homologação junto à imprensa oficial, jornal de circulação e no sítio www.carmodocajuru.atende.net, a empresa aprovada terá 05 (cinco) dias úteis para se apresentar junto à secretaria competente para assinatura do Termo de Colaboração portando os contratos firmados junto aos artistas apresentados na proposta;
- 8.18. Após a publicação do termo de homologação no item 6.8 deste Edital, não caberá desistência por parte do interessado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que impossibilite a realização do evento; devendo as razões alegadas serem acatadas pelo Município de CARMO DO CAJURU;
- 8.19. A não realização do evento por parte da permissionária importará no pagamento de multa contratual no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

9. DA COMISSÃO DE EVENTOS

- 9.1. A Comissão de Eventos do Município de Carmo do Cajuru, nomeada através da Portaria nº 102/2025, será responsável pelo julgamento das propostas



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

apresentadas.

9.2. Caberá à Comissão de Eventos decidir eventuais casos omissos no presente Edital.

10. DAS PROPOSTAS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS.

10.1. A Comissão de Eventos analisará a exeqüibilidade da proposta apresentada, considerando, dentre outros fatores, o valor dos shows ofertados, o valor proposto para venda de ingressos, bem como a previsão de arrecadação com outras fontes de receita do evento, tais como estacionamento, venda de bebidas, praça de alimentação, publicidade, etc.

10.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta, planilha detalhada com previsão de arrecadação com bilheteria, publicidade, praça de alimentação, camarotes, estacionamentos e outras eventuais fontes de receita.

10.3. As propostas manifestamente inexequíveis serão passíveis de desclassificação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Proclamada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, inclusive contra eventual inabilitação de sua proposta, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O recorrente poderá também apresentar as razões do recurso, inclusive oralmente, na própria sessão de julgamento, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso;
- 11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela Administração;
- 11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão, publicação no Diário Oficial do Município e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico;
- 11.7. Os recursos, que não forem reduzidos a termo em ata, deverão observar os seguintes requisitos:
- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
 - b) serem assinados por representante legal do licitante;
 - c) serem devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, situada na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru – MG.

12. DAS IMPUGNAÇÕES AO PRESENTE EDITAL

- 12.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;
- 12.2. A petição de impugnação deverá ser protocolada no seguinte endereço: Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru – MG.
- 12.3. Caberá à comissão de eventos do Município decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.4. Julgada procedente a petição de impugnação, o edital será republicado, com designação de nova data para realização da sessão de julgamento.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1. O proponente garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os autorais e marcários, necessários à realização do evento, não violam



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de Carmo do Cajuru de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

- 13.2. O proponente deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de Carmo do Cajuru dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no evento, se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;
- 13.3. No caso de o permissionário se interessar em impulsionar as divulgações do evento por meio das redes sociais do Município de Carmo do Cajuru, o mesmo deverá solicitar via requerimento a Secretaria de Comunicação e arcar com os custos necessários caso houver;
- 13.4. O proponente se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de Carmo do Cajuru sem a devida autorização.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE SELECIONADO

- 14.1. Utilização de profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional, para cada atividade proposta, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para ao Município;
- 14.2. Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados.
- 14.3. Por questões de segurança, não deverá a cooperante deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir os demais, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir os demais;
- 14.4. Encaminhar à Administração Municipal, através de mídia, sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

- 14.5. Assumir responsabilidade civil e criminal em relação à realização do evento, devendo indenizar por danos que venham a ocorrer ao freqüentador do Evento, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada;
- 14.6. Findo o evento, deverá a Empresa devolver o espaço do Parque de Exposições de Carmo do Cajuru em perfeitas condições de uso e funcionamento; incluindo-se a limpeza de todas as áreas.
- 14.7. Não veicular qualquer tipo de propaganda política/eleitoral, bem como propagandas legal ou contratualmente vedadas, junto ao espaço cedido;
- 14.8. Todos os impostos e taxas que possam vir a incidir sobre os serviços contratados pelo proponente para realização do evento ficarão por conta do mesmo;
- 14.9. Arcar com as taxas do ECAD (Direitos Autorais) e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) inerente a estrutura provisória a ser instalada para execução do evento;
- 14.10. Deverá fornecer toda a infraestrutura necessária à realização do evento, tais como, palco (preferencialmente com passarela), iluminação, sonorização, camarotes, camarim, sanitários e outros, bem como promover ampla divulgação da festa através de rádios, TV, outdoors, cartazes, carros de som e, principalmente, mídias sociais;
- 14.11. Deverá disponibilizar toda a estrutura para realização de rodeio em touros e provas funcionais (três tambores, bulldog) e uma atração de arena, à escolha da Comissão de Eventos; fornecer tendas, contratar seguranças, realizar espetáculo pirotécnico e shows artísticos em todos os dias do evento.
- 14.12. A empresa deverá ornamentar e mobiliar os camarins abaixo do palco, housemix e efetuar o fechamento lateral, conforme requisição de cada artista;
- 14.13. Instalar extintores de incêndio dentro do prazo de validade por diversos pontos do parque, conforme o Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, que também será de inteira responsabilidade do proponente;



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

14.14. O proponente deverá obter e apresentar à Administração Municipal a documentação necessária referente a estrutura, até 24 horas antes do início do evento, quais sejam:

- a) comunicado às Polícias Militar, Civil e AVCB do evento;
- b) ART's emitidas pelo CREA/CAU ou outro órgão técnico pertinente, acompanhadas das guias pagas;
- c) comunicado/autorização do IMA;
- d) quaisquer outros documentos necessários e imprescindíveis à realização do evento, conforme legislação aplicável

12.15. Para a assinatura do termo de colaboração, a empresa vencedora deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro da empresa no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), órgão responsável pela regulamentação dos animais;
- b) Cadastro da empresa e do médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), aceitando-se como comprovantes o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica da empresa, a Identidade Profissional do veterinário, e/ou a Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo conselho. A comprovação do vínculo profissional pode ser feita por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. O médico veterinário deve estar cadastrado no CRMV e apresentar cópia da Identidade Profissional da classe;
- c) O médico veterinário deve possuir habilitação para a emissão da Guia de Transporte Animal (GTA).

12.16. Além disso, até 7 dias antes do evento, a proponente deve apresentar a Carteira de Blaster do profissional responsável pelo show pirotécnico e uma cópia do contrato com a empresa prestadora dos serviços de manuseio de fogos de artifício, registrado em cartório, que deve possuir a licença de atividade relacionada ao objeto contratado.

12.17. A empresa também deve cumprir as normas de acessibilidade conforme previsto na legislação aplicável.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

15.1. Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - com apoio, no que for pertinente, pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - se as atividades propostas estão



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

sendo cumpridas;

- 15.2. Autorizar a exploração publicitária, da praça de alimentação, de estacionamentos, ambulantes no local do evento e venda de ingressos de pista, camarotes empresariais e camarotes open bar pela proponente, respeitando a lei de publicidade vigente no município;
- 15.3. Veicular a marca do patrocinador e copatrocinadores, caso houver, em todos *os meios de divulgação do evento*;
- 15.4. Disponibilizar toda a estrutura física para execução do evento.
- 15.5. Efetuar as contrapartidas descritas neste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta, os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que atendem os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta para realização do evento.
- 16.2. Quaisquer solicitações de informações adicionais, ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço eletrônico: contratos@carmodocajuru.mg.gov.br
- 16.3. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Carmo do Cajuru, que serão veiculados através do Diário Oficial do Município e em seu sítio na Internet. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações;
- 16.4. A Comissão de Eventos poderá, durante a análise do requerimento e da documentação, convocar o(s) interessado(s) para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir;
- 16.5. Caso ocorra a Revogação ou anulação deste edital, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, a proponente não terá direito a reclamação/indenização de qualquer natureza;



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

17. DAS PENALIDADES

17.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste chamamento público, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Termo de Permissão Precária de Uso – Parque de Exposições do Município de Carmo do Cajuru
- c) Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
- d) Anexo IV — Modelo de Proposta;
- e) Anexo V– Minuta do Termo de Colaboração

Município de Carmo do Cajuru, MG, 23 de maio de 2025

Jorge Antônio Batista da Silva
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Seleção de empresa privada interessada em realizar shows artísticos e rodeio durante a realização do Cajuru Rodeio Show/2025”, que ocorrerá de 21 a 24 de agosto, no município de Carmo do Cajuru/MG.

Além das exigências contidas no Edital, deverão também ser observadas as especificações contidas neste termo de referência.

1.1. ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

SHOWS ARTÍSTICOS	
DATA	DESCRIÇÃO
21/08/2025 Acesso livre e gratuito para pista	Banda/Artista de reconhecimento nacional Preferencialmente uma das opções a seguir: Mateus e Kauan Jorge e Mateus Leonardo Henrique e Juliano Banda/Artista Local
22/08/2025	Banda/Artista de reconhecimento nacional Banda/Artista de reconhecimento regional Banda/Artista Local
23/08/2025	Banda/Artista de reconhecimento nacional Banda/Artista de reconhecimento regional Banda/Artista Local
24/08/2025 Acesso livre e gratuito para pista	Banda/Artista de reconhecimento nacional Preferencialmente uma das opções a seguir: César Menotti e Fabiano Amado Batista Diego e Arnaldo Daniel Banda/Artista Local
09/08/2025 Baile de escolha da rainha e princesas	Banda/Artista Local



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

BAILE DA RAINHA

REALIZAÇÃO DO BAILE DE ESCOLHA DA RAINHA E PRINCESAS DO RODEIO, INCLUINDO ORGANIZAÇÃO, DECORAÇÃO, SOM, ILUMINAÇÃO, ANIMAÇÃO E SEGURANÇA.

A PRODUTORA SERÁ RESPONSÁVEL POR FORNECER E COORDENAR OS JURADOS RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO E ESCOLHA DA RAINHA E DUAS PRINCESAS DO RODEIO. ALÉM DISSO, A PRODUTORA DEVERÁ GARANTIR A ORGANIZAÇÃO, CONDUÇÃO E ENTREGA DA PREMIAÇÃO ÀS VENCEDORAS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO DOS RESULTADOS, ASSEGURANDO A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO DE ESCOLHA. O BAILE SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE AGOSTO, NO ESPAÇO GALDINO, EM CARMO DO CAJURU.

LOCUÇÃO DO RODEIO

LOCUTOR DE RODEIO, LOCUTOR COM RECONHECIMENTO NACIONAL,

ESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO

ESTRUTURA COMPLETA PARA REALIZAÇÃO DE RODEIO:

- ✓ LOCUTOR COMERCIAL;
- ✓ 01 (UM) JUIZ DE RODEIO;
- ✓ 06 BRETES;
- ✓ 02 PORTÕES CENTRAIS PARA RETORNO DOS ANIMAIS COM MEDIDA DE 1,50M DE LARGURA POR 2,00M DE ALTURA;
- ✓ 02 PORTÕES PARA RETORNO DOS COMPETIDORES AO LADO DOS PORTÕES CENTRAIS COM MEDIDAS DE 1,00M DE LARGURA POR 2,00M DE ALTURA;
- ✓ 01 SEDENHEIRA, MEDINDO EM MÉDIA 3 X 3 E 1 FACÃO PARA SOLTA;
- ✓ 60 GRADES PARA ARENA NO TAMANHO DE 3,2M DE COMPRIMENTO POR 2,00M DE ALTURA;
- ✓ CIA COMPLETAS COMPOSTAS POR, BOVINOS E PEÕES;
- ✓ MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA AS APRESENTAÇÕES DE RODEIO COMPOSTAS POR: PALHAÇOS SALVA VIDAS E PEÕES COM A POSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DE PEÕES PROFISSIONAIS QUE EVENTUALMENTE O SOLICITEM NOS DIAS DE EVENTO;
- ✓ APRESENTAÇÕES DE RODEIOS DURANTE OS 4 DIAS DO EVENTO;
- ✓ SEGURO DE VIDA/ACIDENTES PESSOAIS DE TODOS OS PEÕES, JUIZ E SALVA-VIDAS;
- ✓ AS PREMIAÇÕES DOS RODEIOS
- ✓ ARQUIBANCADAS COBERTA MEDINDO NO MÍNIMO 50 METROS COM 12 DEGRAUS.(OBSERVANDO AS OBRIGATORIEDADES DA ABNT NBR 9050:2015).
- ✓ SHOW PIROTÉCNICO:



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

- OS FOGOS DE ARTIFÍCIO DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DA FESTA, DISPARADOS AO INICIO DO RODEIO, COM MAIOR INTENSIDADE E DIFERENCIAL NA ABERTURA E NO ENCERRAMENTO DAS FESTIVIDADES. (CORES VARIADAS);

ESTRUTURA GERAL

BANHEIROS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

BANHEIROS QUÍMICOS:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

AS ESTRUTURAS OFERTADAS DEVERÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES SANITÁRIAS E DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS À COMODIDADE DOS USUÁRIOS, COM ASSEPSIA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VEDAÇÃO. A MANUTENÇÃO DESSAS ESTRUTURAS DEVERÁ OCORRER PELO MENOS 01 (UMA) VEZ A CADA DIA DE EVENTO.

CAMAROTE EMPRESARIAL

NO MÍNIMO 42 CAMAROTES, DIVIDIDOS NO TAMANHO DE 2,20 X 4,5, PARA 14 LOUNGESS, EM DOIS NÍVEIS, ESTRUTURA METÁLICA COM 03 (TRES) ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO EM TODO SUA EXTENSÃO, DE ACORDO COM NORMAS DO CORPO DE BOMBEIRO E COM ACESSIBILIDADE PARA DEFICIENTES.

600M² DE ÁREA CAMAROTE INDIVIDUAL COM PISO ELEVADO E ACESSIBILIDADE, MEDINDO 60X10M, COM GUARDA CORPO EM TODA SUAS EXTENSÃO, 02 ESCADAS DE ACESSO.

36 CONJUNTOS DE MESA BISTRÔ DE MADEIRAM COM 4 CADEIRAS.

BANHEIROS

DECORAÇÃO DO TIPO ENVELOPAMENTO COM TECIDOS NOS SEGUINTE ESPAÇOS:

CAMAROTES, ÁREA DE ENTRADA, GRADIS;

TODOS OS MATERIAIS COM LAUDOS PARA CONTROLE DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO E ART.

PALCO ESTRUTURA Q30 E 150 GRANDE PORTE 14 X 12 METROS:

✓FECHADO COM SOMBRITE PRETO;

✓COBERTURA EM LONA VINÍLICA ANTI-CHAMAS;

✓GUARDA CORPO EM VOLTA DO PALCO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA;

✓ESCADAS COM CORRIMÃO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA;

✓03 ESTRUTURAS DE CAMARINS DE 5 METROS X 5 METROS DE MATERIAL DE EQUITANOL.

✓01 HOUSE MIX DUPLO;

✓02 TORRES PARA P. A. FLY;

✓16 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS; E ESTRUTURAS PARA CORREDOR DE PÂNICO



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

EM FRENTE AO PALCO.
SEGUNDO PALCO COM MEDIDA MÍNIMA DE 4 X 5 METROS ✓FECHADO COM SOMBRITE PRETO; ✓COBERTURA EM LONA VINÍLICA ANTI-CHAMAS; ✓GUARDA CORPO EM VOLTA DO PALCO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA; ✓ESCADAS COM CORRIMÃO CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA;
ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E SISTEMA DE MONITORAÇÃO DE PALCO PARA ATENDER OS RIDERS TÉCNICOS DAS BANDAS CONTRATADAS.
04 GERADORES DE 280 KVA, SENDO UM EM STAND BY E OUTRO LIGADO O TEMPO TODO, DESDE QUE A BANDA CHEGUE PARA MONTAGEM DE PALCO, ATÉ O FINAL DE APRESENTAÇÃO, JÁ INCLUSO DIESEL E MÃO DE OBRA.
200 PEÇAS DE GRADIL, MÍNIMO, PARA ORGANIZADOR DE PÚBLICO, PARA SEREM AFIXADOS EM FRENTE AO PALCO, BILHETERIAS (CAMAROTE), ENTRADAS E EM ATENDIMENTO À POLÍCIA MILITAR.
450 MTS DE FECHAMENTO, MÍNIMO, DE LATÃO NO TAMANHO DE 2,00 X 2,20 M CADA PLACA.
CAMARIM DE OCTANORME: 02 (DOIS) MONTAGEM CAMARIM PARA BANDAS, ESTRUTURAS / CONSUMO 2 (DOIS) CAMARINS MEDINDO 4X4, 2 ÁREAS DE SERVIÇOS NAS LATERAIS.
ELETRICISTA: NO MÍNIMO 01 ELETRICISTA E 02 AUXILIARES, PARA LIGAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANTÃO NO EVENTO. O ELETRICISTA E SUA EQUIPE DEVERÃO LIGAR E INSTALAR, AS BARRACAS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, PALCO, CAMAROTE, PORTÕES DE ACESSO, PORTÕES DE EMERGÊNCIA, LUZES DE EMERGÊNCIA DAS TENDAS, STANDS E OUTROS. DEVERÁ FORNECER TODO O MATERIAL ELETRICO/EQUIPAMENTO QUE ATENDA AS NECESSIDADES DO EVENTO.
EQUIPE DE CARREGADORES: EQUIPE PARA CARGA E DESCARGA DE INSTRUMENTOS E CENÁRIOS DOS ARTISTAS DURANTE OS DIAS DO EVENTO.
EQUIPE DE PRODUTORES: EQUIPE PARA COORDENAR CAMARINS, SEGURANÇA, HORARIOS DE INICIO DAS ATIVIDADES, RODEIO, ETC.
DIVULGAÇÃO
OUT DOOR'S, FORMATO 9X3 EM COCHE, 04 CORES – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO INCLUINDO ALUGUEL DAS PLACAS, SENDO AFIXADOS NA CIDADE E REGIÃO
CARTAZES, FORMATO 2 (DOIS) EM COCHE, 4 CORES, COM A RESPECTIVA COLOCAÇÃO NAS CIDADES DA REGIÃO.
HORAS DE VEICULAÇÃO EM CARRO DE SOM NAS CIDADES DA REGIÃO.
INSERSOES POR DIA DURANTE 15 DIAS EM RADIOS AM, FM E RÁDIOS COMUNITÁRIAS LOCAIS E DA REGIAO.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

MINI-DOOR: FORMATO 1,50M X 1,00 M, EM COCHE, 4 CORES – CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO INCLUINDO ALUGUEL DAS PLACAS.
CUIDAR DE TODO MARKETING PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO EM REDES SOCIAIS: INSTAGRAM, FACEBOOK E DEMAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, CONTROLE, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DESARMADA NAS PORTARIAS, PALCOS, E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL INDICADO PELA PREFEITURA DURANTE A REALIZAÇÃO DO EVENTO
EQUIPE DE APOIO: A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 120 HOMENS PARA ATUAREM EM: CONTROLE DE ENTRADA DE PESSOAS, SOLUÇÃO DE CONFLITOS, DENTRE OUTRAS FUNÇÕES, A SEREM DISTRIBUÍDOS NOS QUATRO DIAS DO EVENTO.
TENDAS
BARRACAS PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (OCTANORME) NO MÍNIMO NO TAMANHO DE 03M X 03M.
TENDAS 5M X 5M COM O PÉ DIREITO DE 4 METROS COM LONA ANTI CHAMAS.
MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NO MÍNIMO 50 JOGOS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA IMPRESSÃO E CONTROLE DE INGRESSOS PARA ACESSO PARQUE E CAMAROTE.
IMPRESSÃO E CONTROLE INGRESSOS CAMAROTE CONFORME ESPECIFICADO
PAINEL DE LED INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, MINIMO P6, 10 MM, 02 PAINÉIS DE 4.00 X 3.00, DE ALTA RESOLUÇÃO, TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA MONTAGEM, COM GRID., QUALIDADE P6. (INCLUSO TRANSPORTE, OPERAÇÃO, MONTAGEM, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM), INCLUIR: ESTRUTURA PARA SUPORTE E FIXAÇÃO DOS PAINÉIS COMO TORRES DE SUSTENTAÇÃO EM BOX TRUSS TIPO Q30/Q50, BEM COMO OS DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NESSE PERÍODO A CONTRATADA DEVERA SEMPRE MANTER, NO LOCAL DO EVENTO, PESSOAL ESPECIALIZADO COM VISTAS A SOLUCIONAR QUESTÕES DE NATUREZA EMERGENCIAL.
BILHETEIROS: PESSOAS PARA A VENDA DE INGRESSOS NOS DIAS DO EVENTO.
ALIMENTAÇÃO GERAL PARA A EQUIPE, E/OU ARTISTAS CONFORME DEMANDA.
TAMBÉM SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS TAXAS, ENERGIA ELÉTRICA, APROVAÇÕES, ALVARÁS E CERTIFICADOS CORRESPONDENTES À REALIZAÇÃO DO EVENTO,



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

PRINCIPALMENTE:

- IMPOSTOS;
- SEGURO;
- ECAD ;
- PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PANICO, EXTINTORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO: PROJETO TÉCNICO DA POLÍCIA MILITAR, BOMBEIROS, FORO E POLÍCIA CIVIL, BEM COMO EXTINTORES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS E PLACAS INDICATIVAS CONFORME PLANTA BAIXA APROVADA PELOS BOMBEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
- VISTORIA, TAXA E ENGENHEIRO PARA O AVCB.

**ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA DE USO DO
PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**

**TERMO DE PERMISSÃO PRECÁRIA E NÃO ONEROSA
DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO**

O **Município de Carmo do Cajuru**, adiante qualificado e considerando:

que o instituto da permissão é previsto no Direito Administrativo Brasileiro, conforme clássica lição do Prof. Hely Lopes Meireles, *in verbis*: “*Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público*”;⁵

a ausência de qualquer lesão a interesse público ou ao patrimônio da

⁵MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

municipalidade, reforçado pelas condições impostas no presente instrumento, prestação a que se compromete o permissionário;

que a permissão desiderato deste instrumento atende ao interesse público, vez que tem o fito de proporcionar, no imóvel cujo uso será cedido ao permissionário, a realização, no período de 21 a 24 de agosto de 2025, de shows artísticos e rodeios, como parte das comemorações do “Cajuru Rodeio Show 2025”.

resolve, em ato negocial, estabelecer a presente **permissão precária de uso de bem imóvel público**, o qual reger-se-á pelos artigos 580 e seguintes do Código Civil Brasileiro, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

DAS PARTES

PERMITENTE: **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.377/0001-02, com sede administrativa localizada na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru – MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representada por seu Secretário Jorge Antônio Batista da Silva, doravante simplesmente denominado de **PERMITENTE**;

PERMISSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com endereço na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXX, nesta avença denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**.

DO OBJETO

Cláusula primeira. É objeto do presente instrumento, a permissão gratuita e precária do direito de uso, no período de 21 a 24/08/2025, do imóvel de propriedade do Permitente, denominado “Parque de Exposições do Município de Carmo do Cajuru”.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Cláusula segunda. O Permissionário se compromete a utilizar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão não Onerosa, durante o período de 21 a 24 de agosto de 2025, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 05/ 2025 e do Termo de Colaboração firmado, unicamente para realização de shows artísticos e rodeios, como parte das celebrações do evento “Cajuru Rodeio Show 2025”, ficando ainda vedada a cessão do imóvel a terceiros, a qualquer título, salvo prévio e expresse consentimento do permitente.

Cláusula terceira. A presente permissão destina-se, unicamente, para que o Permissionário os eventos em tela, cuja destinação fica exclusivamente atrelada à sua finalidade, de interesse público, relacionada à promoção da cultura e lazer, por ocasião da celebração do “Cajuru Rodeio Show 2025”, devendo restringir-se às atividades descritas no edital de chamamento público de nº 05/2025 e no Termo de Colaboração celebrado, sendo vedadas alterações.

DOS PRAZOS

Cláusula quarta . A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo improrrogável de XX (XXXX) dias, a contar do dia XXXXXXXXX.

Parágrafo único. Por razões de interesse público, por se tratar de permissão precária, poderá o Permitente exigir a restituição do imóvel à qualquer tempo, tratando-se de ato discricionário, o qual deverá ser devidamente motivado.

Cláusula quinta. O Permissionário deverá ser notificado da retomada do imóvel com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

Cláusula sexta. A retomada do imóvel pelo Permitente, ainda que efetuada antes do vencimento da presente avença, não ensejará ao Permissionário direito à qualquer espécie de indenização

Cláusula sétima. Findo o prazo assinado na cláusula quarta deste termo, ou requisitada a devolução do imóvel na forma do parágrafo único da mesma cláusula, se não for o bem restituído, fica desde logo convencionado pagamento ao



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

PERMITENTE de multa contratual no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais Padrão do Município de Carmo do Cajuru por dia de atraso, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, o pagamento de alugueres.

Cláusula oitava. Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o PERMITENTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo Permissionário, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

DA POSSE

Cláusula nona. O Permitente dará ao Permissionário a posse precária do imóvel no dia XXXXXX, sendo-lhe permitida a tomada de todas as ações necessárias para o bom e fiel cumprimento da presente avença.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Cláusula décima. O Permissionário, que declara receber o imóvel no estado em que se encontra, obrigando-se a zelar pela integridade do bem, inclusive benfeitorias existentes, como se seu fosse, restituindo-o ao término do contrato, ou quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, inclusive no que concerne à limpeza e conservação, respondendo por eventuais perdas e danos.

Cláusula décima primeira. O Permissionário, durante o período em que detiver a posse do imóvel, se responsabilizará por todos e quaisquer danos que eventualmente causar ao Permitente e/ou a terceiros, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada, isentando plenamente o Permitente e seus administradores de quaisquer responsabilidades, que assume para si, sejam cíveis ou criminais.

Cláusula décima segunda. Ao Permitente fica reservada a faculdade de inspecionar o imóvel, devendo o Permissionário franquear-lhe amplo acesso, e acatar, prontamente, quaisquer recomendações exaradas, mesmo que verbalmente,



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

desde que guardem pertinência com assuntos relacionados à segurança, conservação e utilização do imóvel.

Cláusula décima terceira. Fica expressamente proibida a realização de qualquer modificação na estrutura física das edificações, salvo se precedida de expressa autorização do Permitente. Neste caso não assistirá ao Permissionário nenhum direito à indenização ou exercício de direito de retenção, pois tais benfeitorias restarão definitivamente incorporadas ao imóvel.

Parágrafo único. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pelo Permissionário em prol do imóvel objeto da presente permissão de uso não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Cláusula décima quarta. Para utilização do imóvel o Permissionário se obriga a cumprir todas as normas emanadas dos órgãos competentes, relativas à segurança, licenciamentos e alvarás, dentre outros, inclusive mitigando e responsabilizando-se pelos impactos ambientais eventualmente decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área dada em permissão de uso, arcando com todos os ônus resultantes;

Cláusula décima quinta - O Permissionário abster-se-á de ceder a área para utilização de terceiro, sob pena de rescisão da presente avença, com aplicação de multa no valor equivalente à 200 (duzentas) Unidades Fiscais Padrão do Município de Carmo do Cajuru, salvo expressa autorização do Permitente.

Cláusula décima sexta. O Permissionário deverá observar rigorosamente a legislação que trata da prevenção de incêndios, mantendo as áreas dadas em permissão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio, bem como adotar medidas para evitar a ocorrência de quaisquer outros sinistros, inclusive causados por tumulto ou desordem.

Cláusula décima sétima. O Permissionário responsabiliza-se por todos os encargos, inclusive trabalhistas, relativos à funcionários que eventualmente prestem serviços no imóvel objeto da presente permissão, ficando o Permitente isento de quaisquer responsabilidades, inclusive de forma solidária.

Cláusula décima oitava. O Permissionário obriga-se a manter a limpeza dos logradouros localizados no entorno do imóvel objeto do presente instrumento durante a realização do evento.



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

Cláusula décima nona. O Permissionário obriga-se a vedar a presença, durante o evento, de vendedores ambulantes que não estejam devidamente licenciados pelo Permitente.

Cláusula vigésima. Será de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos munícipes quando da realização do evento, respondendo civil e penalmente por quaisquer problemas ocorridos, ficando isento o Permitente e seus administradores de qualquer espécie de responsabilidade solidária, seja civil ou penal, que assume para si o Permissionário.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Cláusula vigésima primeira. A exposição de qualquer mensagem de natureza publicitária no local deverá ser previamente negociada/autorizada pelo Permitente, sendo expressamente vedadas propagandas de cigarros ou substâncias ilícitas.

Cláusula vigésima segunda. Eventuais irregularidades, relacionadas ao imóvel ou sua utilização, constatadas pelos órgãos competentes que resultarem na aplicação de multas e/ou quaisquer penalidades, serão imputadas unicamente ao Permissionário, a quem caberá responder também por eventuais sanções.

Cláusula vigésima terceira. Constitui-se o presente contrato em permissão precária, declarando expressamente o Permissionário que não pagará ao Permitente qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato.

Parágrafo único. Estando o Permissionário constituído em mora na restituição dos bens deverá pagar a multa moratória estipulada neste termo, que tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução dos bens, não implicando, de maneira alguma, a conversão da presente avença em contrato locatício.

Cláusula vigésima quarta. Caso o Permissionário utilize o imóvel para finalidade diversa, a qualquer tempo, na vigência deste termo, operar-se-á, de pleno direito, à rescisão da presente avença.

Cláusula vigésima quinta. Qualquer alteração no texto da presente avença deverá



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

ser precedida de ajuste entre as partes e processada por intermédio de termo aditivo, cuja eficácia se condicionará à respectiva publicação.

Cláusula vigésima sexta. A ação ou omissão, total ou parcial, do Permitente na exigência do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o Permissionário quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo.

Cláusula vigésima sétima. Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para cumprir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte inocente.

Cláusula vigésima oitava. Os casos omissos ou excepcionais deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio e mediante elaboração de competente termo aditivo.

DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

Cláusula vigésima nona. O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de termos aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte faltosa, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula trigésima. O presente termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, correndo tal iniciativa por conta do Município.

DO FORO

Cláusula trigésima primeira. Elegem os contratantes, o foro da Comarca de Carmo



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

do Cajuru – MG, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros, eventualmente privilegiados.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de compromisso de permissão não onerosa de bem imóvel,, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Carmo do Cajuru, xxx de xxxxxxxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Permissionária

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF



Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais



**Município de Carmo do Cajuru
Estado de Minas Gerais**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU
REF.CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025

OBJETO: Visa a seleção de empresa privada interessada em realizar shows artísticos e rodeio durante a realização do evento “Cajuru Rodeio Show 2025”, que ocorrerá de 21 a 24 de agosto de 2025, no município de Carmo do Cajuru/MG.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

CARMO DO CAJURU, __de_____ de2025.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 02 –
HABILITAÇÃO)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

“PROJETO CAJURU RODEIO SHOW 2025”.

Declaramos para os devidos fins que concordamos em realizar as atividades para compor o evento “CAJURU RODEIO SHOW” de CARMO DO CAJURU, respeitando as condições estabelecidas pelo edital.

Proponente: Endereço: Telefone: E-mail:	
Descrição da proposta:	
Copatrocinadores (se houver):	
Dados objetivos:	
Atrações (shows artísticos) (informar quais serão as atrações de renome nacional) Primeira noite _____ Segunda noite _____ Terceira noite: _____ Quarta noite: _____	
Atrações (shows artísticos) (declinar quais serão as atrações de renome local) Primeira noite _____ Segunda noite _____ Terceira noite: _____ Quarta noite: _____	
DADOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	
1. Valor do cachê dos shows artísticos (com artistas de renome nacional e regional nos dias 22 e 23/08/2025):	
1.1. Primeira noite:	

1.2. Segunda noite:	
1.3. Terceira noite:	
1.4. Quarta noite:	
Valor do cachê dos shows artísticos - artistas locais:	
1.5. Primeira noite:	
1.6. Segunda noite:	
1.7. Terceira noite:	
1.8. Quarta noite:	
2. Preços dos ingressos	
2.1. Passaporte pista (para dois dias do evento)	
2.2. Ingresso individual pista para o dia 22/08/2025	
2.3. Ingresso individual pista para o dia 23/08/2025	
2.4. Camarote Empresarial para todos os dias do evento	
2.5. Ingresso individual camarote open bar para o dia 21/08/2025	
2.6. Ingresso individual camarote open bar para o dia 22/08/2025	
2.7. Ingresso individual camarote open bar para o dia 23/08/2025	
2.8. Ingresso individual camarote open bar para o dia 24/08/2025	
2.9. Passaporte (camarote open bar) para todos os dias do evento	
3. Quantidade de pessoas em equipes de apoio	
4. Número de ambulâncias ofertadas	
5. Estrutura para frequentadores	
5.1. Quantidade de banheiros químicos (todos os dias)	
5.2. Vagas de estacionamento ofertadas (todos os dias)	
Responsável Geral:	
Nome:	
Telefone:	
E-mail:	
Corresponsáveis:	
Nome:	

Telefone: E-mail:	
Proposta Adicional (Caso houver)	
Informações adicionais	
O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da assinatura Termo de Cooperação.	
O proponente se declara ciente das implicações penais oriundas de eventual falsa declaração	
Data e assinatura do proponente	

Observações:

Os proponentes deverão verificar as condições existentes na tabela constante do edital

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

“TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU E A EMPRESA _____” PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS E RODEIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA “CAJURU RODEIO SHOW”, QUE OCORRERÁ DE 21 A 24 DE AGOSTO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU/MG.

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e vinte cinco, no Setor de Licitações da Prefeitura de CARMO DO CAJURU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.377/0001-02, sediado na Praça Primeiro de Janeiro, nº 90, centro em Carmo do Cajuru – MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, neste ato representada por seu Secretário XXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação e normas pertinentes, doravante simplesmente denominada PREFEITURA, e do outro lado compareceu o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. _____ e CPF/MF nº. _____, neste ato representando a EMPRESA , inscrita no CGC/MF sob nº. _____, localizada à _____, doravante denominada PRODUTORA, e por ele(a) foi dito que assina o presente Termo de Colaboração, oriundo do Chamamento Público nº 05/2025, no processo nº 97/2025

A presente avença é regida pela Lei 14.133/2021, e pelo Edital de Chamamento Público nº 05/2025, ao qual se vincula, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Presente instrumento, originado do Chamamento Público nº 05/2025 tem por objeto firmar acordo de colaboração com pessoas jurídicas da área de promoção de eventos, acima qualificada, no qual o Município de Carmo do Cajuru efetuará a Cessão do Espaço Físico do Parque de Exposições do Município de Carmo do Cajuru, concedendo permissão para exploração de espaços publicitários,

veiculação de logomarcas em todos os meios de divulgação do evento, exploração da praça de alimentação e arrecadação com as vendas dos ingressos para pista, camarote empresarial e camarote open bar com os itens previstos em edital, objetivando a realização de shows artísticos e rodeio, como forma de promoção artística, cultural e turística no Município de CARMO DO CAJURU, por ocasião da realização do “Cajuru Rodeio Show 2025”.

§ 1º. Como contrapartida a Produtora cederá todos os equipamentos instalados, e recursos humanos contratados para o Evento, tais como palco, iluminação, sonorização, segurança, bilheteiros, etc⁶, necessários à realização de shows que serão realizados com entrada franca para pista, nos dias 21 e 24 de agosto de 2025, shows estes que serão indicados pela Produtora e, após aprovação da Comissão de Eventos, contratados pelo Município de Carmo do Cajuru.

§ 2º. A produtora será responsável pela apresentação de toda documentação necessária, exigida pela Lei 14.133/2021, para que o Município de Carmo de Cajuru possa efetuar a contratação por inexigibilidade dos shows que serão realizados nas datas em que os ingressos serão franqueados na pista, responsabilizando-se, ainda, por toda logística necessária para realização destes shows, tais como transporte dos artistas e equipamentos, hospedagem e alimentação dos artistas e membros de sua banda e equipe técnica, gerenciamento dos camarins com fornecimento dos itens exigidos pelos artistas, dentre outras providências necessárias à realização dos shows.

§ 3º. Deverá ainda a Produtora, nos dias 21 e 24 de agosto, datas em que a entrada para pista será franqueada, promover, às suas expensas, a realização do rodeio, nos mesmos moldes que realizará nos demais dias do evento.

§ 4º. Deverá ainda a Produtora, nos dias em 21 e 24 de agosto, assegurar-se de que o evento seja realizado nos moldes das demais datas, com perfeito e integral funcionamento de toda a infraestrutura e logística.

§ 5º. O presente Termo de Cooperação vincula-se ao Edital de Chamamento Público nº 05/2025 e ao Termo de Permissão Precária e Não Onerosa de uso de bem imóvel público, devendo ser rigorosamente observadas e cumpridas as obrigações estabelecidas nos instrumentos citados.

⁶ Rol apenas exemplificativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade deste Termo será de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PATROCÍNIO E CONTRAPARTIDA

As apresentações musicais deverão ser de grande porte contemplando gêneros variados por meio de artistas consagrados pelo público com renome nacional, conforme proposta apresentada, para compor o evento em tela, sendo que os repasses dos cachês deverão ser feitos diretamente aos artistas contratados pela PRODUTORA. No que concerne aos shows que serão custeados e contratados por inexigibilidade pelo Município de Carmo de Cajuru, a Produtora terá direito ao reembolso do valor eventualmente adiantado aos artistas, nos termos do Edital;

§ 1º. As atrações artísticas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas, salvo expresse consentimento da PREFEITURA;

§ 2º. As apresentações principais deverão ter no mínimo 2 horas de duração e iniciar a partir das 23 horas;

§ 3º. Deverão ser firmados contratos entre a PRODUTORA e os artistas, e no caso de não cumprimento deste, sofrerá as devidas sanções;

§ 4º. Os artistas apresentados na proposta de chamamento público não poderão ser substituídos, salvo expressa autorização do Município.

§ 5º. As despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos artistas, inclusive em dias que não haverá cobrança de ingressos para pista, será por conta da PRODUTORA;

§ 6º. A PRODUTORA deverá manter no evento equipe de produção de palco e camarim completa para organização do mesmo;

§ 7º. A PRODUTORA não poderá alterar os copatrocinadores apresentados na proposta, salvo expresse consentimento da PREFEITURA;

§ 8º. Como contrapartida à cessão do espaço físico do Parque de Exposições, a PRODUTORA poderá explorar espaços publicitários, tanto divulgando a logomarca do patrocinador e copatrocinadores nos meios de divulgação do evento cabem também para os shows e rodeios a serem realizados nas datas avançadas, como também comercializando cotas publicitárias com eventuais interessados em expor suas marcas durante a realização do evento, sendo vedada a propaganda de cigarros e congêneres;

§ 9º. Ainda como contrapartida, será permitido à PRODUTORA a exploração de estacionamentos, da praça de alimentação, inclusive com o credenciamento de ambulantes e da Bilheteria nos dias em os ingressos não forem franqueados para a pista.

§ 10º. A PRODUTORA será responsável pelos serviços de bilheteria;

§ 11º. Todas as despesas referentes à contratação de mão de obras e serviços especificados no chamamento serão de responsabilidade da PRODUTORA;

§ 12º. Os valores praticados na venda de ingressos deverão ser aqueles apresentados na proposta, não sendo permitida, sob pena de multa, a majoração dos mesmos;

§ 13º. Ao final do evento deverá ser entregue um borderô com os valores arrecadados para que a Administração Municipal tenha conhecimento do resultado do evento;

§ 14º. O Município irá veicular a logomarca da PRODUTORA e seus copatrocinadores em todos os meios de divulgação do evento inclusive durante a execução do mesmo;

§ 15º. Os valores a serem praticados na praça de alimentação deverão estar dentro do valor praticado no mercado de eventos, cabendo a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, intervir no caso de superfaturamento;

§ 16º. Os valores a serem praticados nos ingressos de pista, camarote empresarial e camarote open bar, para venda de alimentos e bebidas deverão estar dentro do valor praticado no mercado de eventos, cabendo à Administração Municipal intervir no caso de superfaturamento;

§ 17º. A PRODUTORA deverá arcar com todos os custos relativos à infraestrutura e pessoal, necessários para a realização do eventos tais como vigilância não armada, estrutura de camarotes, pista Premium, arquibancadas, bilheteiros, sendo o presente rol apenas exemplificativo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

São obrigações da PRODUTORA:

- I – Atender as exigências constantes no Edital e observar rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento nº 05/ 2025
- II - Utilizar profissionais devidamente habilitados no respectivo Conselho Profissional, para cada atividade proposta,
- III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo de qualquer natureza, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para a PREFEITURA;
- IV - Durante as atividades os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados.
- V - Por questões de segurança, não deverá PRODUTORA deixar objetos pontiagudos em locais que possam ferir cidadãos, bem como ferramentas elétricas ligadas desnecessariamente e acessíveis ao público, e, ainda, colocar objetos no chão que possam fazer com que os visitantes sofram qualquer tipo de acidente ou os utilizem como arma e nem permitir que objetos pesados sejam sustentados por bases que não ofereçam a devida segurança necessária ou de maneira que possam cair e ferir pessoas;
- VI - Encaminhar à Administração Municipal, sua logomarca para a veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;
- VII- Indenização por danos que venham a ocorrer ao frequentador do Evento, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência,

imperícia ou imprudência praticada por profissionais e ela vinculada;

- VIII - Findado o período do Evento, devolver os espaços em 03 (três) dias úteis, em perfeitas condições de uso e funcionamento, inclusive no que se refere à limpeza dos locais;
- IX - Não veicular qualquer tipo de propaganda de cigarros ou com conotação político/eleitoral durante a realização do evento;
- X - Todos os impostos que possam vir a incidir sobre os serviços contratados pela PRODUTORA junto ao evento ficarão por conta da mesma;
- XI - Arcar com as taxas do ECAD (Direitos Autorais) e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) inerente a estrutura provisória a ser instalada para execução do evento;
- XII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer eventos danosos que possam ocorrer durante a realização do Evento, arcando com eventuais indenizações que sejam judicialmente deferidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da PREFEITURA:

- I - Fiscalizar, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, se as atividades propostas estão sendo cumpridas;
- II - Autorizar a exploração publicitária, da praça de alimentação e a venda de ingressos dos camarotes, área vip e pista Premium e pista (esta última nos dias não franqueados), respeitando a legislação vigente;
- III - Veicular a marca da PRODUTORA e copatrocinadores, caso houver, em todos os meios de divulgação do evento;
- IV - Ceder os espaços físicos previstos para realização do evento, nos termos do contrato celebrado;
- V - Expedir, observados a legislação vigente, os competentes alvarás.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A PRODUTORA garante que os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários e autorais, necessários para a execução do evento não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o Município de CARMO DO CAJURU de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros;

§ 1º. A PRODUTORA assegura a obtenção de autorização e/ou cessão ao Município de CARMO DO CAJURU dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos; se for o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

§ 2º. No caso da PRODUTORA se interessar em impulsionar as divulgações do evento por meio das redes sociais do Município de CARMO DO CAJURU, o mesmo deverá solicitar via requerimento a Secretaria de Administração e Recursos Humanos e arcar com os custos necessários, caso houver;

§ 3º. O PRODUTORA se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do Município de CARMO DO CAJURU sem a devida autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO, LOCAIS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO EVENTO

O evento será realizado nos dias 21 a 24 de agosto de 2025, devendo observar as seguintes condições:.

- I. O Evento será realizado no Parque de Exposições do Município de Carmo do Cajuru, conforme previsão editalícia e nos termos do documento de Permissão Precária de Uso não onerosa;
- II. O Município poderá recusar a execução do Evento em desacordo com as especificações constantes neste Termo;

CLÁUSULA OITAVA–DAS PENALIDADES

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo

descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§ 1º. Corre por conta da PRODUTORA qualquer prejuízo causado ao objeto e/ou serviços, a PREFEITURA e terceiros.

§ 2º. Os casos omissos que surgirem na vigência deste Termo serão dirimidos pela aplicação das cláusulas editalícias. Sendo silente o Edital, as questões serão resolvidas de comum acordo entre as partes, por meio de instrumentos específicos e de acordo com a legislação pertinente.

§ 3º. Este Termo firmado entre as partes mantém sua total independência nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro, de modo que cada parte deverá arcar com suas responsabilidades e encargos nos respectivos campos, na forma da lei em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contrapartida do Município onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
02.01.10.04.122.2008.2800-33.90.39	61	1.500

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CARMO DO CAJURU - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões oriundas do presente TERMO.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

CARMO DO CAJURU,xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025..

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PRODUTORA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____